



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- ESTADO DO PARANÁ -

*Revogado pela 266*  
L E I Nº 260

Súmula - AUTORIZA o Poder Executivo a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação, a desapropriar e reservar uma área de terra para um CENTRO EDUCACIONAL, com sede neste Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar e apropriar-se de uma área de terra reservada para um CENTRO EDUCACIONAL.

Artigo 2º - Esta área de terra será reservada e doada ao CENTRO EDUCACIONAL, que será construído pela FUNDEPAR (Fundação Educacional do Paraná).

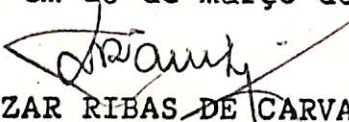
Artigo 3º - Cabendo ao Poder Executivo ou a uma comissão por ele nomeada, para a escolha de um local apropriado e bem situado, na sede do Município.

Artigo 4º - Esta área não deverá ser inferior a 20.000 metros quadrados.

Artigo 5º - As despesas consequentes da execução da presente lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria, do Orçamento Analítico do Município de Telêmaco Borba, para o exercício de 1973.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 26 de março de 1973.

  
DINIZAR RIBAS DE CARVALHO  
Prefeito

PUBLICADO

EDIÇÃO DE 16/04/1973

Jornal: \_\_\_\_\_